



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS IV DIREITO

ELIONETE BARRETO ROCHA

**DIREITO E LITERATURA: REFLEXÕES SOBRE O FEMINICÍDIO A
PARTIR DO CONTO “ANA DAVENGA” DE CONCEIÇÃO EVARISTO**

Jacobina- BA

2022

ELIONETE BARRETO ROCHA

**DIREITO E LITERATURA: REFLEXÕES SOBRE O FEMINICÍDIO A
PARTIR DO CONTO “ANA DAVENGA” DE CONCEIÇÃO EVARISTO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao curso de Bacharelado
em Direito da Universidade do Estado
da Bahia, Campus IV, como parte dos
requisitos necessários para a
conclusão do curso

Orientadora: Prof^a Me. Gabriella
Barbosa Santos

Jacobina - BA

2022

TERMO DE APROVAÇÃO

DIREITO E LITERATURA: REFLEXÕES SOBRE O FEMINICÍDIO A PARTIR DO CONTO “ANA DAVENGA” DE CONCEIÇÃO EVARISTO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito pela Universidade do Estado da Bahia, pela seguinte banca examinadora:

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado em ____ de julho de 2022.

Orientadora: Prof^a Me. Gabriella Barbosa Santos
Universidade do Estado da Bahia - UNEB.

Prof^a. Me. Andrea Tourinho Pacheco de Miranda
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Prof^a Me. Natália Silveira de Carvalho
Universidade Federal da Bahia-UFBA

AGRADECIMENTOS

Ao meu filho Ádrian que sempre me apoiou e acima de tudo acreditou e embarcou neste meu sonho. Amor maior que ilumina o meu caminho e fortalece o meu coração para enfrentar e superar todas as dificuldades e desafios encontrados pelo caminho.

A minha família pelo apoio e companheirismo incondicional desde o momento da aprovação no vestibular. Meu pai Elias, minha mãe Irani, minha irmã Jaqueline. Agradeço por tudo o que fizeram para que eu pudesse chegar até aqui.

A minha orientadora, Professora Gabriella Barbosa pela atenção e confiança no meu trabalho. A sua dedicação me convidou a correr riscos e ousar, diante das dúvidas e incerteza, encontradas na minha jornada. Quero nesse momento agradecer pelo empenho e colaboração nessa etapa tão especial da minha formação acadêmica.

A Universidade do Estado da Bahia-UNEB, Campus IV de Jacobina e, em especial, a minha turma pelo acolhimento tão fraterno que recebi durante todos esses anos.

RESUMO

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, fruto de um sistema de dominação-subordinação que determina os papéis de cada sexo na sociedade. O feminicídio é uma modalidade de violência extrema chancelada por uma cultura machista e patriarcal que inferioriza o sexo feminino. A partir de uma perspectiva interdisciplinar, este estudo tem como objetivo refletir acerca das questões jurídicas e sociais que envolvem a prática do feminicídio a partir do conto Ana Davenga (2015), da escritora Conceição Evaristo. Na narrativa em questão, podemos evidenciar diversos tipos de violência, desde a subjugação física e psicológica (que a personagem Ana é submetida) até a efetivação da morte, como é o caso da personagem Maria Agonia. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, procedida a partir dos conceitos de violência de gênero, patriarcado e dominação masculina que dialoga com o campo empírico para compor uma exposição dos institutos jurídicos de forma mais democrática, aliando a teoria com a percepção do contexto fático. Procurar compreender esse fenômeno a partir dos aspectos jurídicos normativos e socioculturais, perpassando por uma breve análise da Lei nº 13.104/2015, a qual insere o feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro como qualificadora do crime de homicídio. Os dados analisados do Mapa da Violência de 2015 e do Anuário de Segurança Pública 2020 revelam que essa violência, mesmo após a criação do referido diploma legal ainda persiste, devendo despertar a atenção do poder público e da sociedade em geral. Por fim, o estudo concluiu que a educação pode contribuir para promover mudanças comportamentais na sociedade com vistas a eliminar costumes machistas e patriarcais, de forma a difundir uma cultura de respeito e equidade de gênero.

Palavras-Chave: Direito e Literatura. Violência de gênero. Feminicídio. Ana Davenga.

ABSTRACT

Violence against women is a historical phenomenon, the result of a system of domination-subordination that determines the roles of each sex in society. Femicide is a modality of extreme violence sanctioned by a sexist and patriarchal culture that inferiorizes the female sex. From an interdisciplinary perspective, this study aims to reflect on the legal and social issues surrounding the practice of femicide based on the short story *Ana Davenga* (2015), by the writer Conceição Evaristo. In the narrative in question, we can highlight different types of violence, from physical and psychological subjugation (to which the character Ana is subjected) to the execution of death, as is the case of the character Maria Agonia. This is a bibliographic research, proceeded from the concepts of gender violence, patriarchy and male domination that dialogues with the empirical field to compose an exposition of legal institutes in a more democratic way, combining theory with the perception of the context factual. Seeking to understand this phenomenon from the normative and sociocultural legal aspects, passing through a brief analysis of Law nº 13.104/2015, which inserts femicide in the Brazilian legal system as a qualifier for the crime of homicide. The data analyzed from the 2015 Map of Violence and the 2020 Public Security Yearbook reveal that this violence, even after the creation of the aforementioned legal diploma, still persists, and should attract the attention of public authorities and society in general. Finally, the study concluded that education can contribute to promoting behavioral changes in society with a view to eliminating sexist and patriarchal customs, in order to spread a culture of respect and gender equity.

Keywords: Law and Literature. Gender violence. Femicide. Ana Davenga.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Femicídio no Brasil por tipo do local do crime (2020)

Gráfico 2 – Femicídio no Brasil por relação entre vítima e autor (2020)

Gráfico 3 – Femicídio no Brasil por instrumento empregado (2020)

Gráfico 4 – Femicídio no Brasil por faixa etária (2020)

Gráfico 5 – Femicídio no Brasil por raça/cor (2020)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA.....	12
2.1 O PAPEL DA LITERATURA PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO JURÍDICO.....	15
2.2 A LITERATURA PODE HUMANIZAR O ENSINO JURÍDICO.....	18
3. A ESCRIVÊNCIA DE CONCEIÇÃO EVARISTO: RETRATOS DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NO CONTO “ANA DAVENGA”.....	22
3.1 AS INTERFACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTO “ANA DAVENGA”.....	25
3.2 MARIA AGONIA E O RETRATO DO FEMINICÍDIO EM “ANA DAVENGA”.....	29
4. O FEMINICÍDIO É A PONTA DO ICEBERG DOS CRIMES CONTRA A MULHER.....	33
4.1 ASPECTOS SÓCIO-JURÍDICOS DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA A MULHER.....	40
4.2 A EDUCAÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS.....	50

1. INTRODUÇÃO

Esse estudo busca na ficção literária elementos para analisar a violência de gênero, mais especificamente o feminicídio, a partir do conto “Ana Davenga” (2015), da escritora afro-brasileira Conceição Evaristo, tendo como parâmetro o atual ordenamento jurídico brasileiro. A narrativa evidencia diversos tipos de violência, desde a subjugação física, passando pela tortura psicológica, até a efetivação da morte, como é o caso da personagem Maria Agonia. A escrita evaristiana quebra estereótipos e inscreve no *corpus* literário uma auto-representação feminina que por muito tempo esteve inserida em um contexto de constante marginalização e subalternidade.

A violência contra a mulher é histórica, fruto de um sistema de dominação-subordinação que determina as funções de cada sexo na sociedade. O machismo estrutural é um reflexo dessa discriminação que está entranhada na memória social e jurídica do nosso país e que se exterioriza através de diversos tipos de violência, que eclode em uma escala ascendente de gravidade, iniciando com as piadas depreciativas, assédios, abusos, estupros e culmina com o óbito. Tal fenômeno caracteriza uma grave violação aos direitos humanos, constituindo uma forma de manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

O controle do comportamento e do corpo feminino é um dos mecanismos mais eficientes utilizados pela sociedade patriarcal, que trata a mulher como uma cidadã de segunda categoria que deve ser submetida à autoridade masculina. Nesse sentido, a partir das reflexões realizadas e dos questionamentos emergentes a presente pesquisa se guiará a partir da seguinte problematização: **Pode-se pensar o Direito a partir da Literatura? É possível reconhecer a verossimilhança do assassinato de Maria Agonia, personagem do conto Ana Davenga, com o feminicídio atualmente vigente no Brasil, à luz da Lei nº 13.104/2015? Existe uma relação entre a sociedade patriarcal e a violência de gênero? A norma legal por si só é capaz de diminuir a violência letal que atinge as mulheres?**

As narrativas são memórias da humanidade, portanto, mais que informar, ela forma e transforma a maneira de pensar da sociedade fomentando o conhecimento

histórico, social, político e cultural. Diante disso, o estudo terá como um dos objetivos destacar que é possível pensar o Direito a partir do diálogo com a Literatura para promover a reflexão crítica sobre fenômeno jurídico. Essa intersecção amplia o horizonte interpretativo proporcionando uma visão mais profunda, complexa e esclarecedora da realidade humana e das relações sociais. Por isso, busca-se contextualizar os aspectos sociais e jurídicos que retroalimentam a violência de gênero, que tem como último estágio o feminicídio, a partir da narrativa evaristiana que retrata as chagas produzidas pelo arcabouço do sistema patriarcal que contribui para a propagação de valores misóginos que desumanizam a vida feminina.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio, em razão da desigualdade de gênero é um tema preocupante na realidade brasileira. Para romper com esse paradigma é fundamental a discussão acadêmica, bem como o debate público acerca da questão para propagar valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres. Além disso, a presente pesquisa tem grande relevância social no cenário jurídico contemporâneo, haja vista que propõe uma alternativa ao frio e rígido positivismo jurídico, responsável por grandes injustiças sociais. O estudo comparado humaniza o ensino jurídico ao privilegiar a pesquisa, análise e interpretação da legislação, jurisprudência e doutrina numa perspectiva crítica e inovadora.

Quanto ao procedimento metodológico, a pesquisa possui natureza bibliográfica, uma vez que realiza a discussão e análise do tema a partir do conhecimento disponível publicado em livros, obras congêneres e diplomas legais. O estudo dialoga com o campo empírico para compor uma exposição dos institutos jurídicos de forma mais democrática, aliando a teoria com a percepção do contexto fático. Já quanto à abordagem do problema, a pesquisa pode ser considerada qualitativa, pois as informações coletadas a respeito do perfil das vítimas do feminicídio no ano de 2020, no Anuário do Fórum de Segurança Pública não busca apenas medir um tema, mas descrevê-lo, usando impressões, opiniões e pontos de vista.

O estudo apresentado foi organizado em três capítulos que foram divididos em tópicos a fim de serem explicados de modo mais didático. Deste modo, o primeiro capítulo investiga a importância do Movimento Direito e Literatura, destacando as vantagens da intersecção entre as duas áreas do conhecimento. Além disso, apresenta de forma sucinta as três correntes de tal movimento: o Direito

da Literatura, o Direito como Literatura e o Direito na Literatura. A primeira vertente trabalha com o conjunto das disposições vigentes no ordenamento jurídico destinadas à regulação dos direitos autorais, da propriedade intelectual, dos crimes de imprensa e afins. Já a segunda envereda pelo caminho da linguagem enquanto um ponto de intersecção entre o fenômeno jurídico e literário. Por fim, a terceira abordagem visa analisar a narrativa literária como instrumento de provocação e reflexão para a formação de uma consciência crítica acerca dos fenômenos sociais.

Em seguida, o segundo capítulo expõe aspectos pontuais do Conto objeto de análise, no que se refere à questão de gênero, em um diálogo interdisciplinar do Direito com a Literatura. O texto literário não configura um elemento meramente figurativo para demonstrar um problema eminentemente jurídico, na verdade, a sua função é facilitar a resolução dos conflitos por sinalizar a melhor forma de aplicação da lei justamente por desenvolver a capacidade crítica e reflexiva. Nessa perspectiva, a narrativa representa uma lupa que permite observar como o discurso da inferioridade feminina é naturalizado na sociedade.

Por fim, o terceiro capítulo tece considerações a respeito dos aspectos socio-jurídicos que envolvem a prática do feminicídio e demonstra que a legislação por si só não é suficiente para diminuir a violência contra a mulher. A cultura patriarcal reafirma a superioridade masculina em detrimento da sujeição feminina e, portanto, enraizada na sociedade, por isso, o enfrentamento é necessário e emergencial.

Em suma, se a história colocou para debaixo do tapete a violência de gênero, a nossa missão nesse momento é impedir que a maldade seja camuflada, minimizada, aceita como costume privado. A forma como a sociedade está organizada contribui para reproduzir uma série de agressões, que passam muitas vezes despercebidas, mas que contribuem para o feminicídio. Por isso, a necessidade de ampliar as possibilidades de intervenção, conscientização, prevenção e combate contra essa desigualdade que inferioriza a mulher e fere o seu direito a vida, a dignidade e ao exercício da cidadania.

2. A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA

De um modo geral, o diálogo entre Direito e Literatura ainda é visto como uma novidade para grande parte da comunidade jurídica brasileira, tanto dentro quanto fora da academia. O movimento surgiu em meados do século XX, nos Estados Unidos como uma visão não dogmática do fenômeno jurídico em resposta ao estudo positivista da norma. O jurista John Wigmore é considerado seu precursor com a publicação do artigo “A List of One Legal Novels” em 1908, com a relação de cem obras de diversas áreas para serem estudadas numa perspectiva jusliterária.

No tange ao Brasil, o precursor do movimento foi o jurista baiano Aloysio de Azevedo que realizou uma investigação jurídica da obra machadiana. O seu trabalho resultou na publicação dos artigos Machado de Assis e o problema penal e Crime e criminosos na obra de Machado de Assis, em 1939.

A abordagem interdisciplinar oferece novas possibilidades de compreensão, tanto da natureza humana, como dos conflitos sociais que o Direito enfrenta na contemporaneidade. A investigação no campo do Direito e Literatura são classificadas pela doutrina majoritária em três correntes: Direito da Literatura, Direito como Literatura e Direito na Literatura.

A primeira vertente, o Direito da Literatura trabalha com o conjunto das disposições vigentes no ordenamento jurídico destinadas à regulação dos direitos autorais, dos crimes de imprensa, censura e temas relacionados à liberdade de expressão, crimes contra a honra praticado pelos meios de comunicação, à propriedade intelectual, o plágio, abuso do direito de citação, copyrights e afins.

Já a segunda corrente, o Direito como Literatura predominante nos Estados Unidos envereda pelo caminho da linguagem enquanto um ponto de intersecção entre o fenômeno jurídico e literário. Aqui são evidenciados os conceitos em comum que são adotados como instrumentos para a leitura e interpretação dos textos legais, em especial no que se refere às decisões judiciais. Nesse caso, a escrita forense seria observada com um propósito hermenêutico, sob a ótica de técnicas literárias por requererem elementos como coerência, concisão, interpretação, retórica, entre outros.

Por fim, a terceira abordagem, o Direito na Literatura visa analisar a narrativa literária como instrumento de provocação de reflexão para a formação de uma

consciência crítica acerca dos fenômenos sociais. Essa aproximação entre as duas áreas do conhecimento inaugura um campo fértil para a realização de estudos e pesquisas, pois supre lacunas e omissões causadas pelo encastelamento do saber forense.

A vertente do Direito na Literatura estuda as formas sob as quais o Direito é representado na Literatura. Não se trata somente de procurar representações jurídicas nos textos literários, mas, sobretudo, utiliza-se das múltiplas perspectivas que a literatura é capaz de oferecer, para fazer desse material uma possibilidade de multiplicar as possibilidades de se pensar, interpretar, criticar e debater o Direito. (OLIVO, 2012, p. 14).

Por esse viés, a Literatura representa um espelho da sociedade que reflete as relações interpessoais, denunciando questões essenciais para a humanidade. É através dela que a (o) jurista pode observar vários pontos de vista sobre determinado caso, além de ser fonte de diversos conhecimentos que vão além daqueles adquiridos nos manuais e diplomas legais. O texto literário cumpre o papel de facilitador na resolução dos conflitos por sinalizar a melhor forma de aplicação da lei, justamente por desenvolver a capacidade crítica, reflexiva e humanística.

Além dessas formas de interação, pode-se acrescentar a ideia do Direito à Literatura defendida por Antônio Cândido como garantia fundamental diante da necessidade coletiva de todo ser humano ter contato com as escritas, as fábulas, os poemas e as demais formas de narrativas. Para o autor, a Literatura, assim como alimentação, moradia, educação e outras necessidades básicas seria um fator de humanização. Dessa forma, é essencial que o ambiente acadêmico fomente práticas pedagógicas que proporcionem a interação com as obras literárias.

A intersecção entre o Direito e a Literatura ocorre por meio da linguagem, pois ambos operam a palavra, o texto, o discurso, a narração e a comunicação. É através da linguagem que a compreensão e a interpretação do mundo se faz possível. Essa relação está presente quando a cliente conta sua história para a advogada e esta transcreve os fatos para a exordial, assim como quando a magistrada lê o processo para decidir a lide. Assim, não obstante o fato de o Direito e a Literatura operarem em universos distintos, ambas as disciplinas encontram-se em potencial convergência visto que têm de lidar inevitavelmente com a interpretação. Em ambos os casos, identificamos elementos da narração numa construção carregada de valoração, significações e cargas descritivas que conduz à inexorável constatação de que o Direito é, fundamentalmente, interpretação.

Observa-se, portanto, a importância desse amálgama de saberes que interagem para compreender que os problemas do cotidiano não podem ser resolvidos com base em uma única ciência. O Direito atual precisa respirar mais e melhor, e o fôlego necessário pode ser fornecido pela Literatura. Nesse sentido, o seu estudo não se restringe à legislação ou à mera legalidade. Nesse sentido, não existe hierarquia no campo do conhecimento e o diálogo interdisciplinar é um mergulho num oceano infinito de possibilidades que permite confrontar elementos que muitas vezes não conseguimos enxergar na esfera normativa.

No que se refere às vantagens desse estudo contextualizado, ressalta-se a possibilidade de construção ou desconstrução do simbólico, que incide na releitura acerca de um imaginário de direitos presentes no texto literário. Então, essa conexão permite dar voz à outra, ao outro, principalmente às minorias, que se encontram às margens da sociedade e tendem a ser ofuscadas pelo discurso dominante. Logo, é uma união que liberta dos preceitos rígidos e inflexíveis que se aplicam a todos os casos, levando em consideração os aspectos históricos, sociais, éticos, morais, econômicos, políticos e assim por diante.

Em suma, pode-se perceber que movimento Direito e Literatura permanece atual e segue conquistando espaço nas universidades. Diversas instituições de ensino superior já inseriram em seus programas de ensino, disciplinas específicas interagindo essas duas áreas do conhecimento. Ainda no campo acadêmico, estão surgindo núcleos de estudos formados por pesquisadores de diferentes áreas, como Direito, Literatura, Filosofia, Sociologia, Ciência Política, etc., permitindo a troca de leituras, de experiências, quebrando barreiras e compartilhando conhecimento.

Resta reafirmar a necessidade de se reconhecer que uma das grandes conquistas alcançada com o pós-positivismo é, precisamente, a abertura e ampliação dos horizontes, o que possibilita a intersecção entre as mais variadas áreas do conhecimento, dentre as quais a Literatura surge como uma aliada potencial para o estudo do fenômeno jurídico. Posto isso, destaca-se a importância de se pensar e estudar o Direito para além do dogma, como uma forma de aprimorar, fugindo de seu isolamento e abraçando outros pontos de vista, pois a complexidade da vida e do mundo, a lei por si só não tem capacidade de esgotar. Em síntese, a chave para se libertar dos grilhões do conservadorismo é perceber que a arte literária não é o que ela é, mas sim o que ela provoca no seu meio.

2.1 – O PAPEL DA LITERATURA NA COMPREENSÃO DO FENÔMENO JURÍDICO

A proposta do estudo jusliterário é repensar o Direito por meio da Literatura, analisando a discussão jurídica por outra vertente, suscitando, desta forma, o pensamento crítico, reflexivo e humanista. Neste contexto, o estudo interdisciplinar do fenômeno jurídico se mostra como um caminho possível para uma melhor compreensão do conteúdo, permitindo a aplicação das normas em conformidade com o contexto social e a realidade em que os fatos ocorrem. Corroborando esse entendimento, Trindade e Gubert, destaca a:

[...] capacidade da obra literária de incitar o sentimento de empatia do leitor em relação aos acontecimentos narrativos e às personagens das histórias contadas, o que lhe possibilita participar – de maneira segura – da vida dos outros, experimentar outras situações e, conseqüentemente, refletir e posicionar-se criticamente a respeito de questões fundamentais do mundo prático. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 54).

O texto literário surge como uma opção benéfica para a construção de uma ponte entre a esfera teórica e prática do discurso jurídico, se tornando assim uma espécie de laboratório para investigação das relações interpessoais. Essa relação amplia os horizontes permitindo uma melhor interpretação dos fatos, oportunizando que a solução do conflito ocorra como uma prática da justiça e não somente pela aplicação da norma legal vigente, para que se alcance o resultado mais adequado para aquelas (es) que recorrem ao judiciário.

A Literatura contribui para entender o fenômeno jurídico contrapondo a visão dogmática que acredita na possibilidade de entender a complexidade das relações humanas a partir da mera replicação de artigos. Para ilustrar da maneira mais simples possível, considere o caso do artigo 240 do Código Penal, já revogado, que tipificava o adultério e permitia ao marido castigar sua esposa quando em defesa desua honra. A leitura contextualizada do dispositivo legal permite questionar o processo de subjugação da mulher que legitimava a prática da violência doméstica.

Portanto, o discurso literário é um espaço privilegiado de domínio, manifestação e manipulação da linguagem que permite ir além do estudo centrado na decodificação das normas do sistema jurídico, superando as barreiras do senso comum. Nesse contexto, a interpretação dos fatos leva em consideração a aplicação do dispositivo legal em conformidade com o fim social, ou seja, de forma mais justa e adequada à realidade social. Esse intercâmbio ajuda a quebrar a visão tecnicista

sobre o tema, fazendo com que se desenvolva o senso de justiça, pois a ficção literária aguça no(a) leitor(a) uma maior atenção aos problemas e as reais necessidades dos indivíduos.

O estudo comparado da Literatura em caráter complementar ao tradicional permite uma formação jurídica mais humanista privilegiando a pesquisa, análise e interpretação da legislação, jurisprudência e doutrina numa perspectiva crítica e inovadora. Em contrapartida, estimula o domínio da linguagem que não se resume ao conhecimento de regras gramaticais, sintaxes e vocábulos simplesmente, mas ao uso efetivo da língua como articuladora de pensamentos, argumentações e construções mentais. Portanto, essa intersecção proporciona várias reflexões sobre o sistema jurídico, bem como sobre a natureza da linguagem, possibilitando, desta forma, um pensar mais reflexivo e menos automatizado do senso de justiça, humanizando, assim, a atuação jurisdicional.

Desde os primórdios da humanidade o ser humano tem a necessidade de se alimentar intelectualmente de algum tipo de ficção, por isso a Literatura cumpre um papel importante na sociedade, pois transporta o(a) leitor(a) para situações nunca antes experimentadas. A revisitação do texto literário pelo viés jurídico confronta o contexto social e possibilita que a(o) jurista não somente conheça, mas também reflita acerca da aplicação e da efetividade de determinado dispositivo jurídico, considerando as peculiaridades determinadas pelo tempo e espaço.

A ficção literária convida a ciência jurídica a questionar, experimentar, sentir, sair da esfera racional para entrar no campo da subjetividade, libertando assim das amarras do tecnicismo formal. As narrativas são memórias da humanidade, portanto, mais que informar, ela forma e transforma a maneira de pensar da sociedade, sendo assim uma ferramenta para alcançar o conhecimento histórico, social, político e cultural. Logo, há de se considerar o caráter crítico e inquietante da obra literária que, como manifestação artística que é, se caracteriza pelo deslumbre do enigma e pelo seu impulso em desfazer certeza se romper com as convenções estabelecidas. Pode-se perceber que esse contato com os outros mundos proporcionados pela narrativa ficcional proporciona a identificação do (a) leitor (a) com as personagens envolvidas, constituindo um verdadeiro laboratório para os juristas, que terão inevitavelmente de enfrentar, ao longo da vida profissional, uma série de questões éticas e morais, cujas respostas não se encontram nos manuais e muito menos nos códigos.

Ainda no que tange às vantagens de tal estudo, a Literatura é capaz de construir e reconstruir uma multiplicidade de realidades em suas narrativas, inclusive a partir do contexto no qual foi produzida. E por vezes o texto literário busca no universo jurídico temas para compor suas tramas, como se nota na obra “O Processo” (1925), de Kafka, que denuncia as incoerências e contradições do sistema penal. Neste clássico, fica patente a dificuldade para a(o) leiga(o) compreender a formalidade dos atos jurídicos, sendo o protagonista acusado, julgado e condenado por um crime que ele desconhece, desencadeando assim, um sentimento de angústia, incerteza e impotência diante da autoridade insensível e indiferente ao seu sofrimento.

Conforme demonstrado, o fenômeno jurídico pode ser analisado a partir do olhar literário retirando com isso as vendas que foram impostas pela doutrinação fria e distante do Direito, que esvaziou o seu campo de investigação das questões relacionadas à ética, moral e justiça. O contato com esse universo também constitui um instrumento eficaz para despertar no (a) leitor (a) o senso de empatia e alteridade, pois permite ter acesso direto as experiências e sentimentos das personagens, desta forma, é possível enxergar a si próprio (a) e ao sistema a que está tão habituado (a) a partir de olhos alheios e críticos.

Na verdade, a questão da interpretação do Direito com outros campos do saber, em especial a Literatura, permite a apreensão da realidade social. A partir da estrutura de construção do texto literário que trabalha com a subjetividade do real, a Literatura se torna um produto cultural de seu tempo. O estudo interdisciplinar humaniza o fenômeno jurídico ao oferecer uma nova forma de resolver os problemas postos cotidianamente à (ao) jurista, que a norma, juntamente com os costumes e outras fontes do conhecimento jurídico, por si só, não conseguem resolver. As obras literárias (romances, contos, poemas, crônicas, entre outras) é um fazer ousado, que questiona as ordens impostas, que desafia os padrões existentes e busca inovar, repensar e chegar a novos caminhos e alternativas. Assim, é possível questionar o que foi posto, tocar os sentimentos da (o) outra(o), que não se atém aos conservadorismos e buscar, através do seu particular, transformar a realidade da sociedade que a(o) cerca. E este é um ponto que pode fazer toda a diferença no ensino jurídico, caso se pretenda realmente formar juristas ao invés de simples técnicas e burocratas, meras (os) operadoras (as) do Direito.

2.2 A LITERATURA PODE HUMANIZAR O ENSINO JURÍDICO

Estamos vivendo atualmente em um contexto social, político e jurídico de incertezas no qual despontam, diariamente, indícios de retrocessos que ameaçam algumas das mais importantes conquistas civilizatórias. Diante desse cenário, torna-se essencial estabelecer o diálogo entre o Direito e a Literatura dentro do ambiente acadêmico para integrar na vida prática o pensamento crítico e reflexivo. Seja pela formação humanística da (o) estudante para lidar com a complexidade humana que desafia o Direito contemporâneo cuja missão é muito mais abrangente que a mera resolução de conflitos. A Literatura é uma alternativa para aprimorar o papel da hermenêutica na atividade judicante voltada para o exercício da cidadania.

Estudiosos dessa corrente partem do pressuposto que o conhecimento de obras literárias é importante para auxiliar na formação do jurista ao proporcionar uma maior compreensão sociológica e jusfilosófica das concepções da justiça e do direito. É também nessa vertente de estudos que se encaixa, talvez, a função mais aceita do estudo do Direito e Literatura: sua função formadora e pedagógica. (SIQUEIRA, 2011, p.48).

O exercício da função pedagógica necessita do rompimento das amarras coloniais reprodutoras de verdades cristalizadas que configuram um empecilho para a construção de aprendizagens significativas em um cenário multicultural. Nesse sentido, uma abordagem interdisciplinar permite debater questões atuais da sociedade, enriquecendo o processo educativo, tornando-o mais dinâmico e criativo. O objetivo do estudo comparado é eliminar a percepção de que é possível comprimir todas as situações fático-jurídicas dentro de um código.

Mais do que um trabalho epistemológico, a formação jurídica precisa dialogar com outras áreas do conhecimento para resolver os dilemas que lhes são submetidos, não sendo suficiente apenas o estrito conhecimento de dispositivos legais. Essa intersecção permite o desenvolvimento de habilidades não somente técnico-jurídicas, mas também humanistas, estimulando a capacidade de análise, valoração e interpretação dos fenômenos jurídico-sociais em um mundo onde a emoção e a racionalidade convivem plenamente.

Observa-se que o ensino jurídico tem prezado pela aquisição do conhecimento técnico, dessa forma encontra-se desconectado da realidade social que é à base de sua sustentação. A maioria das universidades brasileiras adota o

método tradicional expositivo que se baseia na excessiva valorização da lei, doutrina e jurisprudência em detrimento dos valores humanos. Esse modelo pedagógico unilateral adota geralmente um sistema de avaliação arbitrário e classificatório que mede a aprendizagem através de notas. Cabe a(ao) estudante descobrir uma resposta para o problema proposto dentro de um sistema completo e fechado de normas, completamente alheio a realidade em que se insere. É uma relação vertical que pode transformar uma geração em um mero depósito de conteúdo capaz de reproduzir estereótipos de forma automática ignorando as relações sociais.

Essa metodologia arcaica segue os moldes da educação bancária que valoriza um currículo voltado para a competitividade do mercado de trabalho em detrimento das preocupações relativas à dignidade da pessoa humana. Assim, a reformulação da matriz curricular se faz necessário para inserir uma dimensão mais social e menos fragmentada do ensino e, que tende, desta forma, a formar profissionais que estejam exclusivamente preparadas (os) para o enfrentamento de problemas práticos de baixa indagação. Por este prisma, pode-se destacar que a mudança tem como escopo permitir uma análise dos institutos jurídicos em seu contexto histórico, situando-os no ambiente social, político e econômico, a fim de verificar em que medida ainda preenchem os objetivos para os quais foram criados.

O processo educacional é fundamental para o exercício da cidadania, pois é através da educação que a cidadã e o cidadão aprendem a respeitar as(os) outras(os) e, principalmente, a(o) si mesma(o), sendo parte integrante de um sistema de cooperação. Esse cenário abrange, por exemplo, o estudo de temáticas como: a tolerância religiosa, os direitos humanos, a equidade de gênero, os cuidados com o meio ambiente, a desigualdade social, entre outros. Nessa perspectiva, a educação ajuda a criar uma cidadania ativa e responsável disposta a participar de questões sociais crescendo, assim, a participação dos indivíduos no processo democrático da comunidade local. Essa conscientização pode elevar o Direito a um novo paradigma no qual a ciência jurídica seja capaz de considerar os interesses de todas(os) e não se restringir a um comando lógico e abstrato que se pretende neutro.

Desse modo, a Literatura passa a ter grande importância na disciplina jurídica, uma vez que tem a capacidade de abarcar conhecimentos de diversas áreas existentes. Realidade e ficção interconectam-se, indubitavelmente como faces de uma mesma moeda. Essa verossimilhança existe porque tanto o Direito quanto a Literatura se desenvolvem no mesmo campo, ambos se constituem a partir de

elementos linguísticos, além disso emergem do contexto social enquanto produtos culturais que têm no ser humano a sua matéria-prima.

Uma iniciativa interessante, neste sentido, é o trabalho do professor Lênio Streck que explora as relações entre hermenêutica jurídica e a estética literária na sala de aula.

Olhando a operacionalidade, a realidade não nos toca; as ficções, sim. Com isso, confundimos, de novo, as ficções da realidade com a realidade das ficções. Ficamos endurecidos. A literatura pode ser mais do que isso. Ela pode ser o canal de aprendizado do direito nas salas de aula. Tenho feito essa experiência. Dias destes, fiz uma aula inaugural em uma faculdade de direito, em Belo Horizonte. Conteí a história do positivismo jurídico a partir de Shakespeare. Peguei o Medida por medida e mostrei como o personagem Ângelo representa as duas faces de uma mesma moeda. Ele vai do positivismo exegético ao positivismo axiologista-normativista. (STRECK, 2013, p.228).

A prática pedagógica com uma visão extrajurídica é uma ferramenta que auxilia na interpretação do Direito, haja vista que expõe temas vivenciados pela sociedade e que são importantes para a compreensão do meio social. Essas temáticas que tanto ilustram as narrativas literárias constituem matérias importantes para a formação da(o) jurista. A compreensão do fenômeno jurídico a partir do prisma literário se mostra como um caminho possível para a construção de um saber que acontece vinculado ao mundo da vida, superando a crise do senso comum teórico.

O texto literário perpetua os valores culturais e práticas sociais de uma dada sociedade e também exerce influência na formação de novos valores e práticas humanas. Nesse sentido, a Literatura detém a nobre função de registrar, no tempo e espaço, o impacto e as transformações do sistema jurídico na sociedade, sem que com isso atue de maneira nitidamente descritiva. Em outras palavras, a ficção apresenta de forma lúdica casos e soluções que atravessaram anos de história, seja apresentando respostas inusitadas ou criando problemas morais e éticos com os quais todo ser humano já se deparou.

A interlocução entre Direito e Literatura define-se como uma maneira possível para humanizar o ensino jurídico, assim como sensibilizar a (o) profissional da área em sua atuação prática. A interdisciplinaridade é um mecanismo pedagógico de ensino-aprendizagem que possibilita uma maior compreensão das realidades sociais. Pode-se dizer que a ficção literária possibilita a captação da essência tanto

do ser humano quanto da própria legislação, colaborando para com a formação de seres pensantes, capazes de exercitar a hermenêutica em seu dia-a-dia.

A Interdisciplinaridade vem sendo, paulatinamente, debatida no universo jurídico, dada a relevância que vem ganhando no meio acadêmico. Ao ensino jurídico há muitas críticas em relação ao pouco uso que é feito deste processo de interação entre as diversas temáticas do curso. A complexidade das relações humanas e das conseqüentes transformações sociais exigem profundidade dos novos atores do Direito. Dessa forma, a Literatura deve ser considerada como um caminho para a efetiva concretização das normas e principalmente para uma comunicação mais clara e sensível com o destinatário dos direitos e deveres que são assegurados pelo ordenamento jurídico. Propor uma interpretação com fulcro estritamente na técnica legislativa é, ainda hoje, viver a ilusão do positivismo legalista, no qual a lei se bastaria em si mesma na tarefa de moldar as condutas sociais.

O estudo comparado nesse caso não é uma tarefa fácil diante das incertezas e inseguranças que se apresentam no complexo sistema de ensino que temos em que os valores éticos e morais se apresentam enfraquecidos diante das mudanças políticas e econômicas. Essa prática pedagógica contribui para desenvolver a argumentação jurídica, dando suporte ao Direito em vários sentidos da vida prática. Outro ponto positivo é a capacidade de sensibilizar e emancipa o (a) jurista para que este perceba a dimensão do outro.

Nesse cenário, o Conto, por ser uma narrativa curta surge como uma alternativa para aqueles (as) que alegam dificuldade para trabalhar com a leitura literária na íntegra. Esse gênero literário apresenta uma diversidade de temáticas que permitem cooperar de modo abrangente para identificar, analisar e posicionar-se criticamente diante de casos concretos. Nesse caso, a narrativa emerge como um instrumento de aproximação entre as distantes sendas do normatizado e do praticado. Como exemplo, pode-se citar o que acontece com relação às mulheres, que, muitas vezes são despojadas de sua humanidade e expostas à violência física e simbólica, negatória da sua condição de sujeita não somente na ficção literária, mas na vida real, repercutindo no mundo jurídico.

3. A ESCRIVIVÊNCIA DE CONCEIÇÃO EVARISTO: RETRATOS DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO CONTO “ANA DAVENGA”

A autora Maria da Conceição Evaristo de Brito, mais conhecida como Conceição Evaristo, viveu seus primeiros anos em uma favela de Belo Horizonte. Começou a trabalhar ainda na infância como doméstica e tinha que conciliar os estudos com o trabalho, por isso só conseguiu concluir o Curso Normal aos 25 anos. Em seguida, ingressou no magistério, por meio de um concurso público, na cidade do Rio de Janeiro, e a partir de então começou a lecionar em escolas públicas. É graduada em Letras pela UFRJ, tornou-se mestre em Literatura Brasileira pela Pontifícia Universidade Católica e hoje é Doutora em Literatura Comparada pela Universidade Federal Fluminense. Estreou na literatura em 1990, com a publicação de poemas na série “Cadernos Negros”, organizado pelo grupo Quilombhoje, e desde então, não parou mais de escrever.

O conto “Ana Davenga” integra a obra evaristiana vencedora do Prêmio Jabuti Olhos D’água (2015), composta por quinze narrativas que retratam as mazelas e os conflitos sociais que assolam as periferias urbanas do Brasil contemporâneo. São histórias que apresentam com uma linguagem sutil, poética e repleta de críticas a pluralidade de violências que permeiam o cotidiano da mulher, enfatizando aquelas que são invisíveis perante a sociedade, aproximando a literatura da realidade.

Observa-se que, a narrativa ficcional oferece uma forma alternativa de representar a realidade e repensar criticamente o legado do passado e seu impacto sobre o presente. Dessa forma, a escrita evaristiana quebra estereótipos e inscreve no corpus literário uma auto-representação feminina que por muito tempo esteve inserida em um contexto de constante marginalização e subalternidade. Assim, a autora tem se tornado uma referência na produção de uma Literatura engajada socialmente que problematiza a desumanização do corpo feminino, destacando a violência em suas diversas formas, em especial aquela perpetrada contra a mulher, que se manifesta por meio do preconceito racial, de gênero e de classe tão evidente na contemporaneidade.

Mulher, negra e da periferia, é desse lugar que a escritora, poetisa, romancista e contista Conceição Evaristo fala e escreve seus livros. As suas obras dialogam com os ensinamentos adquiridos, observando o cotidiano para ressignificar o lugar reservado a esse grupo populacional, problematizando as relações pautadas

em critérios de raça, classe e gênero. Esse processo de escrita crítica e reflexiva que traduz a resistência através da vivência individual e da experiência coletiva, que se preocupa com a identidade, a cultura e a ancestralidade da população afro-brasileira, com um olhar especial para a condição da mulher é denominado pela própria autora como “escrevivência.” A pesquisadora Maria Nazareth Soares Fonseca explica o significado do termo:

O termo foi assumido como uma estratégia que rasura a ordem legitimada pela figura da “Mãe preta” que conta “histórias para adormecer a prole da Casagrande”. Os sentidos da palavra se adequariam a uma proposta de escrita literária que intenta borrar o imaginário que vê o(a) negro(a) em funções determinadas pelo sistema escravocrata. (FONSECA, 2020, p. 60).

Nesse sentido, Conceição Evaristo não está preocupada com o mero deleite e entretenimento da “prole da casa grande”, ao contrário, seus textos buscam subverter o imaginário brasileiro, no qual a mulher negra ocupa papéis que passam longe da escrita. A autora domina com maestria a arte de contar histórias, ela observa a realidade e dá voz aquelas que não podem fazer por si só, e dessa forma demonstra que a ficção pode ser uma ferramenta para a defesa de seus direitos da mulher. Dar visibilidade às personagens femininas é essencial para que elas contem sua própria história, segundo sua ótica e percepção do mundo que as cercam, assumindo um lugar de fala como sujeita do discurso e não como objeto. Como afirma Paulo Freire (2005), reescrever a história sob o ponto de vista dos(as) oprimidos(as) é possibilitar uma reflexão humana para a inserção de uma nova história.

Sua escrita liga-se, portanto, às vivências do grupo de que faz parte e se torna uma articuladora de todas essas vozes, de modo que, a partir de suas histórias, podemos elaborar toda uma compreensão acerca das violências sofridas por essas pessoas, tanto no passado quanto no presente. Sendo assim, a sua produção é um instrumento capaz de garantir representatividade na seara acadêmica uma vez que ataca uma visão estereotipada disseminada pela tradição literária que fixou a presença da mulher negra em funções específicas (a mulata, a empregada doméstica e a mãe preta) reforçando uma ideia racista e sexista da sociedade, resquícios de um passado colonial e escravocrata. É um trabalho comprometido socialmente que deixa evidente que nesse país tão multicultural a mulher ainda luta por espaço, haja vista a existência de alguns corpos que foram e ainda são marginalizados e sexualizados em nossa sociedade.

A contribuição de Conceição Evaristo extrapola o campo literário, pois a sua escrevivência é uma chave de leitura da vida social do nosso país. Diante desse contexto, pode-se perceber que as suas obras auxiliam na desconstrução de um discurso patriarcal que sedimenta a violência contra a mulher a partir da desigualdade de gênero, tradicionalmente invisibilizada pela sociedade e pelo Direito. É um testemunho do machismo estrutural que está entranhada na memória social e jurídica do nosso país para legitimar essa agressão que constitui uma grave violação aos direitos humanos da mulher. Caracteriza nesse caso um contra ataque legítimo as relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, exteriorizada principalmente através dos diversos tipos de violência, desde a subjugação física e sexual até a efetivação da morte com o feminicídio.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os indivíduos são iguais em dignidade e direitos. No entanto, tal premissa não é verificada na realidade brasileira, uma vez que os registros envolvendo casos de relacionamento abusivo só crescem no cenário nacional. Podemos dizer que o estudo comparado pode fomentar a empatia, pois somos colocados diante da vida de pessoas para desenvolver um sentimento de alteridade. Essa perspectiva permite estudar a temática da violência contra a mulher na nossa sociedade, pois as personagens narram suas próprias memórias relatando suas experiências e denunciando questões que antes eram silenciadas e oprimidas.

Enquanto se vê perpetuarem os discursos de ódio, temos nas obras literárias a possibilidade de buscar outras narrativas que nos permitam acreditar que a barbárie não é o nosso único futuro possível. A literatura, assim, se torna um espaço de diálogo e refúgio, pois nos faz refletir a sobre o nosso lugar no mundo, sobre o lugar do outro, além de nos permitir pensar juntos em como chegamos ao ponto de sermos partícipes ou omissos diante de tantas violações de direitos humanos que chegam a nós todos os dias.

Enfim, o texto literário contribui para romper com esse ciclo ao permitir que a voz da mulher possa ser ouvida a partir de outro prisma, dessa vez como o pilar e a personagem principal da sua história. As pessoas oprimidas ou que recebem menos atenção na nossa sociedade, muitas vezes não têm consciência de seu próprio poder, e as mulheres estão incluídas neste grupo. Conforme a escrita de autoria feminina conquista espaço, aprofundam-se os debates acerca de questões como maternidade, sexualidade, corpo, violências de gênero, entre outros.

3.1 AS INTERFACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTO “ANA DAVENGA”

A escrita evaristiana registra a violência contra a mulher associada aos comportamentos próprios de uma sociedade patriarcal tradicional. Opressão, submissão e silenciamento são algumas das palavras que acompanharam a mulher brasileira ao longo de cinco séculos de história. A Literatura de autoria feminina contemporânea registra tanto as sutilezas como o horror da violência física e simbólica que sustentam a dominação masculina.

Na narrativa do Conto, Ana é a protagonista e seu nome (tanto o de batismo como a alcunha adotada) compõe o título do conto homônimo. Ela conhece Davenga em uma roda de samba no morro, já no primeiro encontro decide morar junto com ele em um barraco na comunidade, mesmo sabendo do seu envolvimento com atividades ilegais. Para legitimar a sua presença naquele espaço, Ana se tornou “cega, surda e muda no que se referia a assuntos deles” (p.22) e de forma submissa adota o nome do companheiro, colocando o feminino em uma posição hierarquicamente inferior ao masculino.

Desde aquele dia Ana ficou para sempre no barraco e na vida de Davenga. Não perguntou de que o homem vivia. Ele trazia sempre dinheiro e coisas. [...]. Ana sabia bem qual era a atividade de seu homem. Sabia dos riscos que corria ao lado dele. Mas achava também que qualquer vida era um risco e o risco maior era o de não tentar viver. E naquela noite primeira, no barraco de Davenga, depois de tudo, quando calmos e ele já de olhos enxutos, _ ele havia chorado copiosamente no gozo-pranto _ puderam conversar, Ana resolveu adotar o nome dele. Resolveu então que a partir daquele momento se chamaria Ana Davenga. Ela queria a marca do homem dela no seu corpo e no seu nome. (EVARISTO, 2015, p. 26 e 27).

A escolha de Ana é um resquício de uma tradição de origem patriarcal, do tempo em que as mulheres eram tratadas como propriedade dos maridos e perdiam a sua identidade ao casar. O nome é um dos principais identificadores da pessoa e constitui, por isso mesmo, um dos direitos essenciais da personalidade. Na vigência do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071/16), e até o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), o acréscimo de um sobrenome do cônjuge era obrigatório para as esposas, e tão somente para elas. Com o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/02), numa perspectiva de adequação da legislação às mudanças sociais, a mudança do nome ao casar ou a sua conservação com a dissolução do matrimônio tornou-se uma prerrogativa do cônjuge.

A narradora revela a sofisticação da violência emocional que a personagem vivencia em uma relação marcada pelo excesso de poder que culmina no sentimento de posse e objetificação do corpo feminino. Sob essa ótica, tal obra mostra-se como um triste retrato social das relações afetivas patológicas que relativiza o abuso psicológico e o comportamento machista. Nesse sentido, é essencial reconhecer que, embora a Constituição Federal salogue a preservação da integridade física, mental e moral da cidadã, na realidade, essa proposta é desrespeitada em muitos relacionamentos no Brasil.

Na sociedade patriarcal o homem sempre esteve em uma situação privilegiada em relação à mulher, ocupando as instâncias de poder, seja na esfera pública ou familiar, enquanto que elas eram responsáveis pelos afazeres domésticos, cuidado com os membros da família e obediência ao patriarca. Essa é a chamada divisão sexual do trabalho. A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, fruto de um sistema de dominação-subordinação que determina a função de cada sexo na sociedade.

As diferenças são construídas social e culturalmente a partir de papéis diferenciados que, na ordem patriarcal, criam pólos de dominação e submissão. O fato de ser fruto de uma construção sociocultural explica a dificuldade da superação desse tipo de violência. Desde cedo as mulheres são ensinadas a ter certo comportamento, a usar certas roupas e se expressar de determinada forma, o que é passado de geração para geração, reforçando a ideia de que essa divisão é natural e intrínseca à organização social.

Como se sabe, somos parte de uma sociedade com um histórico de opressão e disciplina, que nega a importância das discussões relacionadas à diversidade, impõe padrões e estigmatiza indivíduos. No Conto, Ana é submetida a uma vida de espera, necessitando que Davenga ou seus comparsas lhe levassem o sustento, reforçando mais uma característica do sistema patriarcal onde na família cada um tem seu papel. Nesse caso ele é o provedor que leva o alimento para dentro de casa enquanto que ela, submissa cuida do lar e, quando necessário, ajuda as mulheres dos outros criminosos. A postura do agressor é representada como parte de uma cultura dominante que está incorporada a um padrão social disciplinador que direciona e legitima atitudes agressivas que muitas vezes não atingem o âmbito físico, mas perpassa pelo controle emocional e moral.

A violência psicológica que atinge Ana contribui para reproduzir um modelo culturalmente aceito de masculinidade, que apesar de propagar uma imagem de força carrega características que constroem relacionamentos tóxicos. Fora da ficção à realidade não é diferente, por isso faz-se necessário refletir sobre o modo como esse discurso persiste no imaginário popular, reforçando estereótipos que acabam por influenciar a visão de mundo da população o que dificulta a desconstrução de padrões de subserviência e passividade diante das opressões.

Observa-se que, cada ser humano é livre e responsável por suas escolhas, contudo as contingências sociais têm negado à mulher a condição de exercer sua vontade livremente. Ana retrata bem essa situação, pois a sua liberdade sexual não é respeitada por Davenga que utiliza uma série de argumentos para convencê-la a ceder à prática do ato sexual. Por mais que o companheiro não utilize da força física a agressão existe, o fato de não compreender a razão daquele sofrimento debulhado em lágrimas faz com que ela se sinta responsável por carregar um fardo que compromete a sua estabilidade mental.

Davenga que era tão grande, tão forte, mas tão menino, tinha o prazer banhado em lágrimas. Chorava feito criança. Soluçava, umedecia ela toda. Seu rosto, seu corpo ficavam úmidos das lágrimas de Davenga. E todas as vezes que ela via aquele homem no gozo-pranto, sentia uma dor intensa. Era como se Davenga estivesse sofrendo mesmo, e fosse ela a culpada. [...]. Um dia pensou em se negar para não ver Davenga chorando tanto. Mas ele pedia, caçava, buscava. Não restava nada a fazer, a não ser enxugar o gozo-pranto de seu homem. (EVARISTO, 2015, p.23).

O sentimento de culpa que acompanha a personagem reflete o abalo emocional causado pela situação que, apesar de não cortar a carne, a faz sangrar por dentro, tornando-a vulnerável e psicologicamente fragilizada. A violência psicológica consiste em ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insultos e limitação ao direito de ir e vir. É possível perceber nesse caso um exemplo do cerceamento e dominação exercido pelo companheiro que busca impedir a liberdade de escolha da mulher, agindo como um fiel representante de um patriarcado feroz.

A Lei nº 14.188/21 inovou no ordenamento jurídico brasileiro ao criminalizar a violência psicológica contra a mulher, por entender que o dano emocional caracteriza uma conduta violadora que tem o condão de interferir na capacidade de autodeterminação da vítima. Nesse sentido, o bem jurídico que se busca proteger na

incriminação da conduta de causar "dano emocional à mulher" não se restringe à liberdade, mas à integridade mental da mulher como um todo.

O texto autoriza a integração entre o Poder Executivo, o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de Segurança Pública e entidades e empresas privadas para a promoção e a realização de atividades ligadas ao apoio da causa. Outra providência é a modificação do art. 12-C da Lei Maria da Penha, para dispor que o agressor será afastado imediatamente do lar ou local de convivência com a ofendida na existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher ou de seus dependentes, ou se verificado o risco da existência de violência psicológica.

Quando Davenga conhece Ana, ele associa sua imagem às mulheres de sua vida como mãe, tias, irmã, primas, avó. Ele buscava na companheira alguém que cuidasse dele, que lhe acolhesse como um menino. Esse tipo de comportamento é naturalizado ou mesmo exigido como parte da função social feminina na nossa sociedade. Logo, em casos assim, o desgaste mental da mulher se agrava, além de comprometer muito mais as relações pessoais. Para além da ficção, essa função de maternar o companheiro não é incomum de ser encontrada nas relações entre os casais. Isso acontece porque a mulher é educada para cuidar de alguém. Desde pequena, as meninas escutam comentários que condicionam sua existência futura ao casamento e à criação de filhas (os).

O Conto apresenta um desfecho trágico com a morte de Ana, então grávida, ao lado do companheiro no dia da sua primeira festa de aniversário para comemorar seus vinte e sete anos. A sua morte, assim como a sua vida segue a trajetória trilhada por Davenga e ela se torna mais uma vítima da violência policial que é invisibilizada pelos veículos de comunicação: "Os noticiários depois lamentavam a morte de um dos policiais de serviço.

Na favela, os companheiros de Davenga choravam a morte do chefe e de Ana, que morrera ali na cama, metralhada, protegendo com as mãos um sonho de vida [...]”(EVARISTO, 2015, p.30). O corpo da personagem exterioriza num último clamor os modos de apagamento, silenciamento e anulação das(os) excluídas(os) por meio do gesto de autodefesa diante de um quadro nefasto de discriminação racial e social. Ela é personagem principal do Conto, porém não é a protagonista do próprio destino.

3.2 MARIA AGONIA E O RETRATO DO FEMINICÍDIO EM “ANA DAVENGA”

Conceição Evaristo apresenta um retrato por meio da ficção, da realidade de tantas Anas e Marias que têm suas vidas ceifadas nas ruas ou dentro de casa, que sofrem violência física, psicológica, sexual, moral, entre tantas outras. A sociedade coopera para a composição desse quadro ao estigmatizar aquelas que destoam do arquétipo patriarcal de mulher doce, recatada e submissa, uma conduta que afronta a premissa de cidadania, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Maria Agonia é uma personagem secundária no Conto, no entanto se permite ser a protagonista da própria história. Seu envolvimento com Davenga acontece antes deste conhecer Ana. Maria é quem dá o sinal, dona do seu desejo e das suas vontades, era ela quem determinava o local e a data dos encontros. Diante daquele envolvimento, Davenga convida a moça para morar com ele. A resposta não agradou o anfitrião que viu a recusa ao convite como uma humilhação, jamais poderia conviver com uma ofensa daquela natureza, não seria desprezado daquela forma por alguém que ignorava as algemas do patriarcado.

Conhecera a mulher ao visitar um companheiro na cadeia. [...]. Ela vivia dizendo da agonia de uma vida sem o olhar do Senhor. [...]. Ao acabar a pregação, ela saiu do meio dos outros, passou por ele e fez um sinal. Ele foi atrás. [...]. Esses encontros aconteceram muitas e muitas vezes. Primeiro a praça, a pregação, a crença. Depois tudo no silêncio, na moita, tudo escondidinho. Um dia ele se encheu. Propôs que ela subisse o morro e ficasse com ele. Corresse com ele todos os perigos. Deixasse a Bíblia, deixasse tudo. Maria Agonia reagiu. Vê só se ela crente, filha de pastor, instruída ia deixar tudo e morar com um marginal, com um bandido? Davenga se revoltou. [...]. Tinha alguém que faria o serviço para ele. Dias depois, a seguinte manchete aparecia nos jornais: “Filha de pastor aparece nua e toda perfurada de balas. Tinha ao lado do corpo a Bíblia. A moça cultivava o hábito de visitar os presídios para levar a palavra de Deus”. (EVARISTO, 2015, p. 27 e 28).

O Conto em questão nos faz refletir sobre a situação da mulher na contemporaneidade, que, apesar de muitas conquistas em todos os âmbitos, ainda luta com coragem pelos seus direitos e por respeito ao livre arbítrio. Nesse contexto, o feminicídio acontece quando o homem não reconhece as escolhas, a liberdade e a independência das mulheres como parte dos direitos humanos. A autora denuncia o uso do discurso hegemônico patriarcal que aprisiona a mulher a valores fantasmagóricos de posse do corpo feminino como propriedade masculina.

No Brasil, o feminicídio insiste em se manter como parte do imaginário contemporâneo. Vale lembrar que abusos domésticos, historicamente, foram permitidos quando praticados por maridos severos que justificavam tais atitudes como formas de controlar sua família. Nesse sentido, a construção narrativa descreve a relativização desses crimes quando homem resolve usar o assédio psicológico e as agressões físicas para vigiar e controlar sua companheira.

O fim de Maria Agonia, longe de ser uma exceção, é uma mostra viva de como as mulheres são objetificadas em uma sociedade patriarcal como a nossa. A recusa fere a masculinidade excessiva de Davenga que se sente autorizado a dominar, punir, oprimir e silenciar aquela mulher que ousa assumir uma identidade diferente daquela que lhe é imposta socialmente. Esse comportamento não nasce apenas de seu ódio e desprezo pela mulher que o deixou, mas é, sobretudo, guiado pelo repertório moral de depreciação do corpo feminino. Por isso, a vingança vai além para destruir a memória e transformar uma tragédia individual em um espetáculo midiático que expõe a intimidade de toda família.

Ao expor a crueldade do assassinato da jovem que é encontrada nua e toda perfurada de balas ao lado da Bíblia, o conto representa o feminicídio como uma herança da nossa organização social que é extremamente controladora e disciplinadora. Maria Agonia se afasta de Davenga quando se sente oprimida, pois não aceita o destino de viver à sombra de um homem, rompendo com o estereótipo que é atribuído ao gênero feminino. O crime é uma punição brutal, uma vez que não é desferido apenas um golpe e sim vários, ficando visível que além do objetivo de matar, também há o desejo de mortificar o corpo da vítima, exprimindo a misoginia presente em nosso meio social.

Há evidências que a violência contra a mulher não ocorre de maneira discreta ou esporádica, mas de forma contínua ao longo dos séculos, e tem o feminicídio como sua última etapa. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro e diversas formas de barbárie. Para romper esse ciclo são necessárias mudanças no plano cultural, educacional e, especialmente, é preciso dar visibilidade ao problema. Pensando nisso foi inserido no nosso ordenamento jurídico o inciso VI, ao art.121 do Código Penal pela Lei nº 13.104, de 2015, que definiu a qualificadora do feminicídio para o homicídio cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.

O enredo deixa evidente a polarização entre as personalidades antagônicas de Maria com sua existência emancipada e Davenga carregado de valores retrógrados. A personagem carrega consigo o peso de ser filha de um religioso, contudo ela despe-se de qualquer estereótipo que lhe pretenda aprisionar ou imobilizar sua autodeterminação. A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes em construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais que são naturalizadas pela sociedade. Essa forma de eliminar a companheira é regulada pelas normas patriarcais ancestrais que não aceitam a modernização dos direitos da mulher. O feminicídio é a expressão extrema, final e letal das diversas violências que atingem as mulheres que convivem com o contínuo processo de dominação masculina.

De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em constante transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em réu, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. (SAFFIOTI, 2015, p.48).

Nota-se que apesar do progresso com relação à promoção e defesa dos direitos das mulheres e do fomento as ações de enfrentamento, ainda temos um quadro grave no cenário contemporâneo nacional que alimenta o ciclo obscuro através do qual a violência se perpetua. Desde os primórdios da humanidade, as mulheres são vítimas de agressões, muitas vezes chegando a óbito em decorrência de um sistema que determina os papéis de cada sexo na sociedade. As diferenças são construídas social e culturalmente a partir de funções diferenciadas que, na ordem patriarcal, criam pólos de dominação e submissão.

Parece uma situação esporádica, mas infelizmente é uma realidade que está presente no nosso cotidiano como uma forma de controlar a subjetividade daquelas que rompem com os padrões comportamentais. Dar visibilidade a essa temática é uma forma de sensibilizar as instituições sociais sobre sua ocorrência e permanência, combater a impunidade penal nesses casos, promover os direitos das mulheres e estimular a adoção de políticas públicas essenciais para prevenção à violência baseada no gênero.

Ante o exposto, deve se atentar que, para a configuração do feminicídio não é suficiente que o sujeito passivo seja mulher, é necessário que seja constatada a presença da violência em razão do gênero feminino. Assim é possível perceber que esse delito decorre de uma organização social que atribui uma posição de subalternidade às mulheres, resultante das desigualdades produzidas pelo sistema patriarcal. Essa situação de extrema opressão não decorre de fatores naturais, mas de constructos que transcendem a individualidade para afligir toda uma coletividade.

Existe uma verticalização do comportamento que faz com que o agressor naturalize a conduta que torna a agressão machista normal. Enquanto que os homens têm, desde logo, a possibilidade de explorar o mundo inteiro, as mulheres devem romper o casulo que cerra suas asas para que não acesse esse mesmo espaço, pelo menos não em sua plenitude. Nesse sentido, pode-se afirmar que a violência está determinada, entre outros aspectos, pela cultura.

O conto analisado suscita reflexões a respeito das relações de raça, classe e gênero. Na trama, Davenga carrega traços de uma personalidade formada a partir de uma masculinidade construída para ser violenta. Enquanto que Ana representa a subalternidade que anula a própria vida para atender aos caprichos do companheiro e com ele acaba tendo um fim trágico. Ao permitir silenciar-se, ela alimenta a questão histórica de que a mulher deve estar a serviço do homem. Já Maria Agonia é dona de uma voz ativa que ousa desafiar a hegemonia do poder daquele homem que insiste em calar a sua humanidade de forma brutal.

Infelizmente esse desfecho não está presente só na ficção, na vida real o homicídio é um resultado até mesmo esperado, em especial quando as mulheres tentam pôr fim ao relacionamento. O comportamento de Davenga é próprio de homens inconformados com a separação e que consideram o corpo da companheira uma extensão de sua masculinidade. Portanto, é necessário que a sociedade amplie os meios de conscientização e debate a respeito deste tema para que as próximas gerações não sigam esse caminho que coloca em risco a vida de tantas mulheres. Além disso, para quebrar esse paradigma é necessário percorrer um longo trajeto histórico-cultural com o desenvolvimento de ações articuladas em todos os setores da sociedade que invista na educação para viabilizar ações afirmativas e políticas públicas eficazes.

4. O FEMINICÍDIO É A PONTA DO ICEBERG DOS CRIMES CONTRA A MULHER

O feminicídio é o ápice de um ciclo de diversas agressões praticadas contra a mulher, que ao longo do tempo vão sendo naturalizadas na sociedade. Não aparece como um evento isolado nos casos de violência doméstica, mas como o momento culminante de toda uma história de violência cometida contra a vítima (BRASIL, 2015a). Insta salientar que, a Constituição Federal, ao dispor sobre os direitos e as garantias individuais, expressamente aponta a proteção à vida, a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres, pilares indispensáveis do Estado Democrático de Direito.

O feminicídio é a expressão mais perversa da desigualdade de gênero e da assimetria das relações sociais de poder existentes, sendo um grave problema a ser enfrentado na nossa sociedade. O conceito surgiu na década de 70 com a finalidade não somente de informar sobre o fato, mas também para incentivar sua extinção por meio da divulgação de informações e análises que contribuam para o fim dessa prática criminosa. A opção pela nomenclatura específica reforça a responsabilidade da sociedade e do Estado no cumprimento de suas obrigações na proteção das mulheres e na promoção de seus direitos. Reforça também o objetivo de modificar a atuação do sistema de justiça criminal calcada na discriminação contra as mulheres, que contribuem para os sentimentos sociais de impunidade e descrédito na justiça.

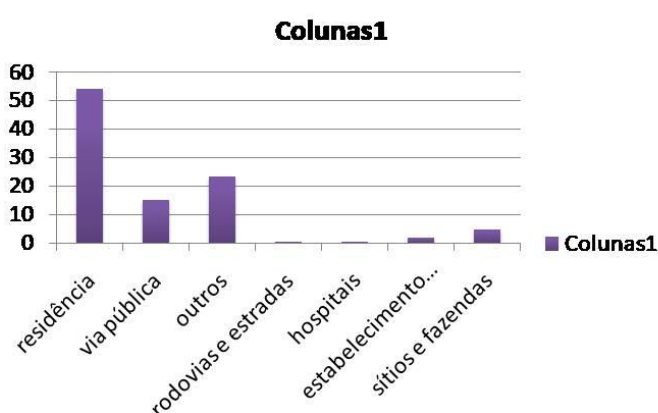
Assim, a adoção da perspectiva de gênero na investigação das mortes violentas de mulheres auxilia na interpretação do tipo penal feminicídio, de modo a produzir um enquadramento penal isento de estereótipos e de preconceitos, os quais podem criar obstáculos ao acesso à justiça e limitar as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres.

A mais recente publicação do Mapa da Violência (2015), que se encontra voltado exclusivamente para a violência homicida contra as mulheres, ressalta que o Brasil, entre 83 países, assumiu a quinta colocação em morte de mulheres, com uma taxa de 4,8 mortes por 100 mil mulheres. Essa informação revela como o patriarcado está presente no cenário nacional, impedindo diariamente o pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres, por ceifar o principal bem jurídico protegido pelo ordenamento, que é a vida.

No ano de 2020, o mundo experimentou a explosão de um vírus devastador, o COVID-19, que causou uma pandemia, parou o mundo e milhares de pessoas perderam a vida. Durante esse período de isolamento social muitas mulheres ficaram trancadas com seu agressor, o que aumentou o índice de violência. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 1.350 casos de feminicídio no Brasil em 2020. A média é de mais de 25 casos por semana, ou pelo menos uma mulher morta a cada 8 horas.

A existência dessa catástrofe social que afeta tantas mulheres chama a atenção para o fato de que, na maioria das vezes, o feminicídio aconteceu no domicílio da vítima. A residência familiar, que deveria representar, em tese, um local de tranquilidade e segurança, é onde há maior incidência de violência contra mulher, conforme demonstra o gráfico a seguir.

GRÁFICO 1 – Feminicídio no Brasil por tipo do local do crime (2020)



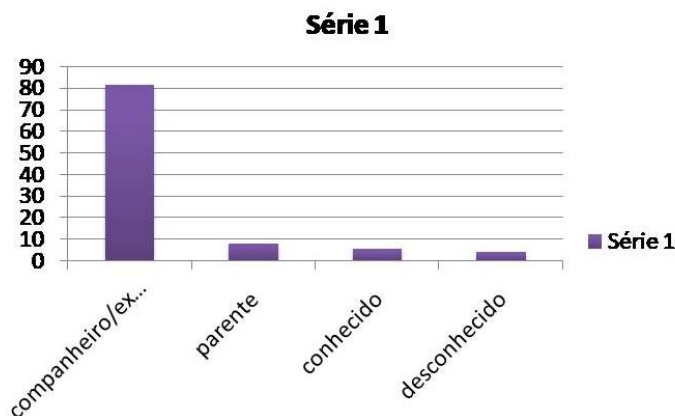
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Diante do exposto, pode-se perceber que, diferente dos homens que estão mais sujeitos à violência praticada no espaço público, as mulheres estão mais propensas a serem vitimadas no espaço privado, onde na maioria das vezes, o algoz é alguém que faz parte de sua vida íntima. O feminicídio representa a ponta do iceberg, pois antes dele vieram outras condutas agressivas, inúmeros sinais que não foram reconhecidos pela vítima, por seus familiares e pela sociedade. Diante desse quadro, verifica-se que o feminicídio poderia ser evitado uma vez que o óbito não

constitui um evento isolado, repentino ou inesperado, sendo, na verdade, o ponto final de um ciclo contínuo de violência

Outra característica que chama atenção nesse cenário é o feminicídio íntimo decorrente da violência doméstica e familiar praticado por alguém conhecido, com quem a vítima possui algum laço afetivo. Incluem-se nesta categoria os crimes cometidos por parceiros exclusivamente sexuais ou por aqueles com quem a vítima tem ou teve outras relações interpessoais, tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas.

GRÁFICO 2 – Feminicídio no Brasil por relação entre vítima e autor (2020)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

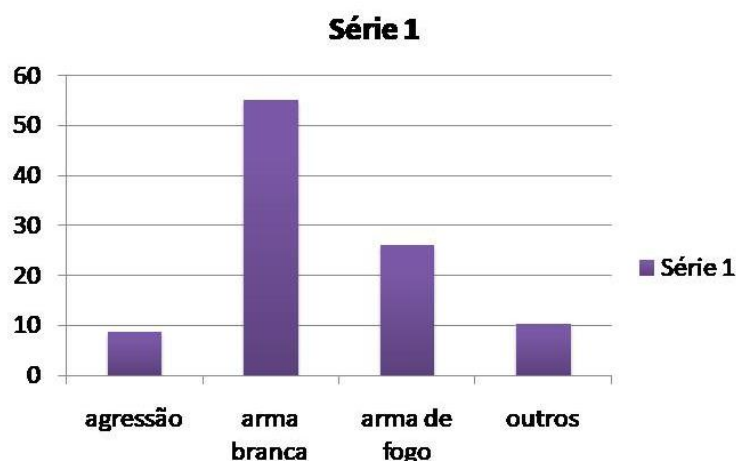
Apesar de ser mais fácil associar o feminicídio a esse contexto, até pela notoriedade que a violência doméstica e familiar ganhou com a Lei Maria da Penha, sabemos que tais mortes não ocorrem somente nesse cenário. O crime também se apresenta em outros espaços, embora sempre orientado por uma lógica misógina de apropriação da mulher e sua objetificação, são assassinatos cruéis marcados pela impossibilidade de defesa da vítima, com o emprego de elementos não só para matar, mas para degradar o corpo e a memória. Essa categoria costuma abarcar também os assassinatos cometidos contra mulheres envolvidas em profissões marginalizadas, como é o caso das prostitutas.

É essencial romper com essa cultura que objetifica o sexo feminino como posse do masculino e legitima práticas de controle e agressão que violam a

dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, cabe ao poder público desenvolver políticas para coibir no âmbito das relações domésticas e familiares toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, pois na maioria das vezes o agressor possui uma relação próxima com a vítima.

O gráfico a seguir indica que, nas mortes de mulheres, há a prevalência de formas de violência possibilitadas por maior contato interpessoal, com o uso de objetos penetrantes, cortantes ou contundentes e sufocação. Os dados disponíveis permitem inferir que a violência doméstica e conjugal é central para a caracterização desse fenômeno e que o óbito, muitas vezes, é o desfecho trágico de histórias marcadas pela violência.

GRÁFICO 3 – Femicídio no Brasil por instrumento empregado (2020)



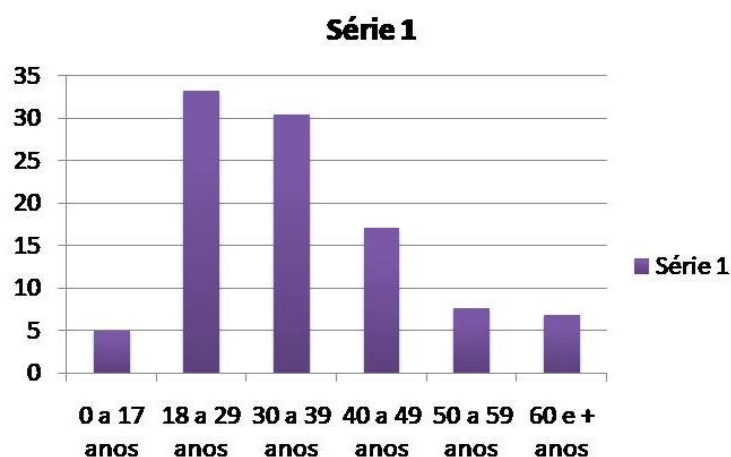
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Observa-se a partir dos dados apresentados que os crimes costumam seguir um mesmo padrão: geralmente é praticado na casa da vítima ou nos locais que costuma frequentar, com muita crueldade, arma branca ou instrumentos domésticos no momento da separação ou como uma demonstração de poder e masculinidade. A pesquisa ratifica a existência do comportamento patriarcal da sociedade, vinculado a uma cultura de relações assimétricas em que predominam o controle e a dominação masculina. Por isso, é fundamental está atenta aos sinais de um relacionamento abusivo que visa à dominação e não o amor. O machismo busca, além de ceifar a vida, destruir a beleza feminina, uma vez que os golpes nesses

casos costumam atingir órgãos que apontam a feminilidade, como os seios, e de representação da estética da mulher, como o rosto ou cabelo.

O Anuário destaca também que, embora o feminicídio seja observado em todas as faixas etárias, a maior parte dos casos se concentra entre mulheres em idade reprodutiva. Cerca 74,7% das vítimas tinham entre 18 e 44 anos de idade. Essa conduta criminosa vem produzindo milhares de órfãos, vítimas indiretas e invisíveis da violência doméstica. Perder uma mãe nessa situação pode impactar no desenvolvimento da estrutura cerebral, colocando o indivíduo em um estado de estresse constante prejudicando a aprendizagem, o comportamento e a saúde física e mental, podendo causar consequências imensuráveis a curto, médio e longo prazo.

GRÁFICO 4 – Feminicídio no Brasil por faixa etária (2020)



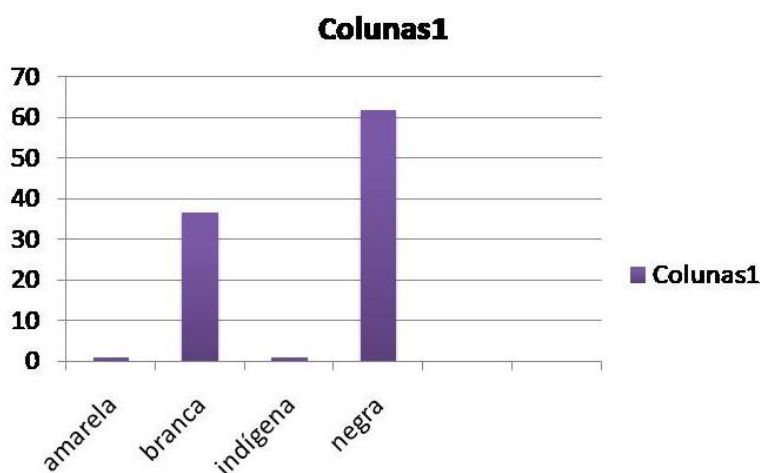
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Mulheres sofrem de forma assimétrica, e a partir da discriminação social do local no qual estão inseridas, diversos tipos de violências advindas dos arranjos sociais de sua cultura e sociedade da qual fazem parte. O estudo do Anuário aqui exposto demonstra, no entanto, que à violência contra a mulher no país somam-se fatores que podem determinar maior vulnerabilidade. A conjugação desses elementos é chamada de interseccionalidade, que congrega fatores como raça, etnia, origem, orientação sexual e outros. Esses marcadores sociais que permeiam a vida das vítimas da violência trazem também a delimitação para a compreensão dos

fenômenos que compreendem a violação de direitos das mulheres e culminam no resultado violência ou morte.

Nesse caso, pode-se destacar o recorte racial, pois 61,8% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras, o que evidencia a situação de extrema vulnerabilidade a que este grupo populacional está submetido. O gênero não é o único fator de discriminação e precisam ser estudado com outros fatores conjuntamente, como raça e classe, os quais não são variáveis independentes, mas que se articulam.

GRÁFICO 5 – Feminicídio no Brasil por raça/cor (2020)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Embora a mulher negra seja majoritariamente violentada, as suas mazelas são invisíveis socialmente. Além disso, elas estão expostas a diversos fatores de risco, tais como: preconceito, submissão econômica, baixo nível de escolaridade e condições precárias de vida e de moradia, entre outras. Por isso, estão mais expostas a fatores patogênicos ambientais e também àqueles decorrentes da sobrecarga de tarefas de cuidado com o domicílio e seus residentes, submetidas a condições adversas e sem amparo de políticas públicas adequadas.

O racismo estrutural e estruturante naturaliza práticas discriminatórias e dificulta o acesso de mulheres negras aos seus direitos. Mulheres negras encontram mais obstáculos e dificuldades para estudar, ocupar cargos de liderança ou bem remunerados e muitas vezes residem em locais distantes e desprovidos de uma

rede de serviços adequada. Quando necessitam de atendimento por parte das instituições, sofrem com um outro tipo de racismo: o racismo institucional.

Apesar de graves e impactantes, esses números podem ainda representar apenas uma parte da realidade, uma vez que uma parcela considerável dos crimes não chega a ser denunciada ou, quando são, nem sempre são reconhecidos e registrados pelos agentes de segurança e justiça como parte de um contexto de violência contra as mulheres. Nem todos os Estados brasileiros realizam a coleta e tratamento de dados sobre violência, considerando os vários recortes sociais, como, por exemplo, raça, classe, orientação sexual, etc. Com isso, a dimensão dessa violência letal ainda não é completamente conhecida no país.

Apesar da ampla legislação existente no Brasil, a violência contra a mulher ainda persiste. Mais do que uma questão criminal, a morte de mulheres no Brasil é um reflexo claro de uma sociedade que coisifica e julga a mulher. Vale apontar para a necessidade de avançar na metodologia de diagnóstico e elaboração de protocolos para enfrentamento de outros tipos de violência de gênero, para além do crime de feminicídio. A criação de leis para o autocontrole coletivo demonstra que ainda não estamos prontas (os) para uma evolução social e humana, pois de nada adianta alterar a legislação se o ser humano permanecer o mesmo.

Por isso é preciso desenvolver ações para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. O Estado é responsável por criar condições de reeducação das famílias vulneráveis, pontos de acolhimento para vítimas e agressores em todo o país, campanhas educativas de valorização da mulher como pessoa igual em direitos com relação ao homem.

Em suma, o quadro aqui exposto serve de alerta para a sociedade brasileira de que a violência, em suas diferentes formas, segue como um dos principais obstáculos ao empoderamento feminino. O combate ao feminicídio depende de medidas sociais, criação de políticas públicas e profundas mudanças estruturais, sobretudo extra penais. A punição e o encarceramento não são as respostas mais adequadas para uma forma de violência cujas raízes sociais demandam profunda transformação nas relações de desigualdade entre homens e mulheres. É essencial romper com essa cultura que objetifica o sexo feminino como posse do masculino e legitima práticas de controle e agressão que violam a dignidade da pessoa humana. A educação possibilita a quebra dessa coisificação da mulher e o entendimento de direitos iguais, de respeito ao seu corpo e a suas escolhas.

4.1 ASPECTOS SÓCIO-JURÍDICOS DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA A MULHER

A nossa sociedade relegou ao sexo feminino uma posição socialmente inferior, circunstância que é reproduzida nos mais diversos âmbitos, como o profissional, acadêmico e jurídico. Tal situação permite compreender que essa agressão decorre de uma ideologia dominante que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o objetivo de explorar e oprimir. Portanto, nesse contexto, as relações de poder não são obra da natureza, ao contrário são construídas culturalmente e transmitidas de uma geração para outra e são reproduzidas pela educação e pelos meios de comunicação para reforçar o processo de socialização da ordem patriarcal.

O argumento da “legítima defesa da honra” é exemplo da conivência social e da justiça com esses crimes ao culpabilizar a vítima quando a morte da mulher está vinculada ao adultério, ciúme ou outra forma de rejeição como o fim de um relacionamento afetivo. A natureza passional atribuída ao comportamento violento operava para mostrar a prática delituosa como um evento isolado na vida do acusado, em geral um homem de caráter ilibado e portador dos melhores atributos na vida privada (como pai, marido, filho e outras relações familiares) e na vida pública (como trabalhador, de boa família, etc.). Consequentemente, o crime era tratado como de natureza íntima, episódico, encerrado no espaço privado, sem representar um risco para a ordem social, contornando assim, as tentativas de criminalização e intervenção da justiça. Embora não houvesse autorização legislativa que assegurasse tal direito, o costume falava pela norma.

Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da tese da legítima defesa da honra nos casos de feminicídio por violar princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, à vida e a igualdade de gênero. O entendimento da Suprema Corte representa um avanço significativo para toda a sociedade, assim como substancial contribuição para o combate a essa triste realidade.

Foi aprovado recentemente pelo Senado Federal o PL 2.325/2021 que altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940), para excluir os atenuantes e redutores de pena relacionados à violenta emoção e à defesa de valor moral ou social nos crimes de violência doméstica e familiar. Em outra mudança, dessa vez no Código

de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689 de 1941), a proposta proíbe o uso da tese de legítima defesa da honra como argumento pela absolvição no julgamento de acusados de feminicídio pelo tribunal do júri.

O caminho para a consolidação da cidadania feminina é tortuoso, uma vez que o fenômeno é histórico-cultural, sabendo-se da necessidade de uma proteção diferenciada à mulher. Observa-se que a violência contra a mulher está entranhada na memória social e jurídica do nosso país, pelo fato de ser estrutural e está calcada nas desigualdades de gênero que são reproduzidas por várias gerações ao longo do tempo. Até 2005, o ordenamento jurídico dava tratamento preferencial às mulheres definidas como “honestas” em casos de “violação sexual mediante fraude”, mais conhecido como assédio e abuso. Se a vítima fosse prostituta, por exemplo, a violação sexual não era considerada crime.

Um marco importante na defesa dos direitos humanos da mulher em âmbito internacional foi a Declaração de Viena em 1993, que considerou os vários graus e manifestações de violência, incluindo as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas. Um dos pontos principais desta declaração foi à revogação da violência privada como criminalidade comum, considerando assim, que a violência contra a mulher infringe os direitos humanos e é realizada principalmente na esfera privada.

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 1979), ratificada pelo nosso país em 1984. De acordo com tal instituto as discriminações contra as mulheres podem ocorrer tanto no espaço público quanto no privado, podendo ser diretas ou indiretas e intencionais ou não intencionais pelas leis, práticas e/ou costumes, o que lhe garante um caráter multidimensional.

Deve-se destacar que o Brasil também é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada no Pará em 1994. O evento pode ser considerado um avanço para a adoção de políticas públicas de combate a violência contra a mulher. Com sua ratificação o Estado brasileiro assumiu o compromisso de modificar sua legislação e assim adequar o cenário interno aos ditames interamericanos de defesa dos direitos humanos. Entre os principais direitos salvaguardados estão o direito a uma existência digna enquanto ser humano, a cessação da discriminação e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, tanto no âmbito público como no privado.

É essencial coibir a violência doméstica e familiar para que as agressões não se perpetuem até o desfecho extremo do assassinato. Seguindo as determinações contidas na aludida Convenção, foi publicada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e oferece instrumentos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preserva seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugere o aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e prevê instâncias para o cuidado do agressor.

Outro marco nesse sentido é a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que tipifica o homicídio da mulher em razão da condição de sexo feminino. A qualificadora foi adicionada ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), tal qual o estupro, genocídio, latrocínio, entre outros. A pena prevista é de reclusão de 12 a 30 anos. Existem categorias específicas para esse delito.

O feminicídio íntimo ocorre quando a vítima tem ou teve uma relação afetiva com o autor do crime, podendo ser uma relação atual ou do passado (companheiro, namorado, cônjuge, etc), não estando limitado à união matrimonial. Uma das variantes desse tipo de feminicídio é o crime de honra, onde o assassinato da mulher é justificado mediante o argumento que ela teria comprometido a reputação do agressor.

O feminicídio não íntimo ocorre quando a vítima não tem qualquer relação com o agressor, pode ou não haver agressão sexual. Normalmente, o delito é praticado por homens com os quais a vítima possuía alguma relação de confiança, a exemplo dos colegas de trabalho, amigos, ou até mesmo um desconhecido. Incluem-se nessa categoria a morte das mulheres atuantes em profissões marginalizadas, como é o caso das prostitutas.

E por último, existe o feminicídio por conexão, que se refere às mulheres assassinadas por estarem na “mira” de um homem que pretendia matar outra mulher, ou seja, mulheres que tentam evitar a consumação de um assassinato e acabam morrendo.

Para que haja a incidência da qualificadora, a morte tem que ser violenta, não acidental e não ocasional de uma mulher em decorrência da sua condição de gênero, como ápice de violações cotidianas, que revelam um somatório de vulnerabilidades. Neste diapasão, é justo frisar que o feminicídio trata-se de crime comum, logo o sujeito ativo do feminicídio poderá ser qualquer pessoa. Assim, não

existe óbice à aplicação da qualificadora se, numa relação homoafetiva feminina, uma das parceiras, vivendo em um contexto de unidade doméstica, vier a causar a morte de sua companheira.

A falta de um tipo penal específico impedia a designação correta do assassinato de uma mulher diante deste contexto discriminatório, contribuindo assim para a invisibilidade do tema diante da ausência de estatísticas oficiais que apontem a real dimensão dessa crueldade anunciada. Além da punição mais grave para os que cometerem o crime contra a vida, a tipificação é vista por especialistas como uma oportunidade para dimensionar a violência contra as mulheres no país, quando ela chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la.

Apesar das conquistas legislativas alcançadas, ainda há um longo trajeto a ser percorrido para a erradicação dessa nefasta tradição, e isso só será possível por meio da educação e conscientização acerca do tema, de modo a eliminar costumes machistas e misóginos, de forma a difundir uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Essa mobilização deve investigar novas estratégias que reflitam em uma possibilidade de intervenção, a curto, (proteção integrada e imediata), médio (sentimento de segurança) e longo prazo (educação para a igualdade) para alcançar uma mudança significativa nos alicerces culturais da sociedade.

Falta ao Estado brasileiro trabalhar políticas públicas de prevenção e conscientização, e investir nos meios de apoio e inclusão das mulheres violentadas, que pretendem deixar ou já deixaram o seu lar. Não bastam as leis e o combate aos crimes se as vítimas afetadas pela violência são desamparados pelo Estado e pela sociedade. Neste processo, a vítima não pode ser apenas um número e um meio de prova. A valorização da memória das vítimas e a reparação a quem foi afetada também devem ser levadas em conta no enfrentamento da violência. Também é preciso investir em apoio psicológico e social e em programas de geração de renda para que a vítima tenha direito a recomeçar sua vida. Todavia, a legislação de forma isolada não é capaz de coibir a prática mais extrema da violência, que é o assassinato da mulher em decorrência do gênero, fazendo-se necessária a reestruturação do Estado, à consolidação do empoderamento feminino e da justiça de gênero.

4.2 A EDUCAÇÃO E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher constitui uma das principais formas de violação dos direitos humanos e garantias fundamentais da vítima, pois atinge seu direito a vida, saúde e integridade física. A Lei Maria da Penha destaca a importância de não apenas punir o agressor, mas de atuar preventivamente nesse tipo de situação que pode progredir para o feminicídio.

Um dos aspectos positivos que a Lei Maria da Penha traz, e que consideramos de grande importância, é relacionado à educação e à capacitação dos profissionais como fator essencial no enfrentamento à violência contra a mulher. Para isso, incluiu no artigo 8º critérios que indicam a inclusão da educação das vítimas, dos agressores, das famílias e da sociedade, bem como, a necessidade de capacitação dos profissionais. Essas medidas devem compor as políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher. (XAVIER, 2019, p.109).

O artigo 8º, da Lei Maria da Penha, destaca a importância de uma atuação integrada entre os entes federativos para realizar campanhas educativas voltadas para o público escolar e a sociedade em geral sobre a lei e os instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres. O que rege a aplicação do diploma normativo é a proteção máxima e integral da mulher através da resolução do conflito com medidas pedagógicas e preventivas e não apenas criminalizando a conduta do agressor e sua respectiva punição penal.

Assim, a educação não pode eximir-se do debate sobre a violência contra a mulher, esse fenômeno perverso possui raízes históricas e complexas, que são naturalizadas cotidianamente pela cultura do patriarcado. Logo, fomentar o debate da temática no espaço escolar formal é emergente diante das estatísticas nacionais que revelam a complexidade desse fenômeno que precisa ser desconstruído. A tradição cultural contribui para a construção social dos sexos que atribui diferentes espaços de poder para o masculino e o feminino. Dessa forma, para romper com esse ciclo de violência é necessário o trabalho conjunto de várias disciplinas, organizações, instituições e profissionais.

Como o problema é sistêmico não adianta dar ênfase à legislação e aos mecanismos de punição e não buscar combater o mal pela raiz. Para promover uma mudança estrutural é essencial uma ação conjunta que envolva diversos setores como saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros. Dessa forma, será possível construir uma sociedade mais justa e igualitária, livre dos

padrões sexistas/machistas que promovam o empoderamento feminino, além de garantir um atendimento qualificado e humanizado às vítimas em situação de violência.

Uma mudança real nos valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana e da diversidade perpassa pela prática educativa comprometida com a transformação social. Nesse sentido, convém destacar a Lei nº 13.984/20, que estabelece a obrigatoriedade do agressor, nos casos de violência doméstica e familiar frequentar centros de educação e reabilitação, bem como realizar acompanhamento psicossocial. Os centros não devem trabalhar com um viés punitivista contra aquele que comete agressão contra a mulher em ambiente doméstico, mas sim utilizar uma perspectiva feminista de gênero que reconhece essas atitudes como violência. A responsabilização do agressor pela conduta tem a finalidade de chamar a atenção para o caráter criminal de suas ações para reduzir a reincidência da violência contra a mulher e, assim, evitar o risco de um futuro feminicídio.

A adoção de medidas extra penais como a participação em grupos de conscientização mostram-se uma providência muito mais sensata para fazer cessar as agressões e, ao mesmo tempo, menos estigmatizante para o agressor. Além disso, contribui para a desconstrução de estereótipos de gênero e padrões hegemônicos que alimentam uma masculinidade tóxica. Basicamente, o que se busca é ajudar os autores a resgatar a competência do diálogo, o qual, em algum momento foi substituído pela violência.

A reeducação do sujeito atua exatamente no coração da violência, ou seja, no terreno onde ela se constrói e, por isso, pode ser desconstruída no campo da subjetividade. Entende-se que, o trabalho reflexivo terapêutico tem como objetivo suscitar a percepção real e mútua dos participantes e a auto responsabilização sobre os atos de violência praticado contra as companheiras por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas.

Outro avanço legislativo foi a criação da Lei nº 14.164/21, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março em todas as instituições de ensino públicas e privadas. De acordo com o dispositivo, as escolas devem organizar atividades para

divulgar a Lei Maria da Penha e os mecanismos de assistência e denúncia contra violência doméstica. A finalidade é incentivar a capacitação do corpo docente em uma ação conjunta no combate a este tipo de violência que visa impulsionar a reflexão crítica na comunidade escolar.

Assim, a Literatura surge como um terreno fértil para refletir sobre as bases dessa violência, assim como um importante instrumento para a educação e formação de cidadãos e cidadãs mais preparados (as) para viver em um mundo menos desigual. Nesse sentido, é possível desenvolver uma proposta pedagógica que explore a leitura de contos na qual exista a temática da violência contra a mulher. Fomentar esse debate na sala de aula permite valorizar tanto o aspecto social quanto o literário, haja vista que a formação crítica do (a) leitor(a) surge como uma opção contra essa barbárie que deve ser banida da sociedade brasileira, não só pelo controle e vigilância do Estado, mas também por meio de campanhas educativas.

Nessa direção, a Lei Maria da Penha pode ser vista como um novo horizonte cultural e serve também como instrumento de democratização da dignidade da mulher e que se opõe a tudo que é inescrupuloso como chantagem, assédio moral, violência física, psicológica e simbólica. Todas essas formas de violência devem ser banidas da moderna sociedade brasileira e como uma proposta democrática de questionamento dessa situação, o ensino de Literatura deve também incluir tais preocupações como parte da pedagogia inclusiva. O espaço da escola mostra-se ideal para uma reflexão sobre conceitos como ética, moral e liberdade que envolve a dignidade da mulher.

Importa salientar que a educação é um direito humano fundamental, pois a partir desta, é possível reconhecer outros direitos e deveres na construção do que se entende por cidadania. Levar o debate sobre violência contra a mulher para o âmbito escolar é uma medida preventiva para tentar romper um ciclo de medo, silêncio, dor e morte que atinge milhares de lares brasileiros. Dessa forma, trazer a discussão do tema para além do viés da punição e repressão é uma forma de atuar na prevenção para, no futuro, mudar as estatísticas e mostrar uma realidade com mais respeito e igualdade de gênero. A reconstrução social de papéis e a ruptura com os padrões culturais devem ser extensivas a todas, para que se possa compreender a violência como um fenômeno social negativo, valorizando a condição da mulher no ambiente familiar, principal eixo dessa mudança cultural.

A incorporação no currículo de temas relacionados aos direitos humanos da mulher não deve acontecer só em datas comemorativas de forma descontextualizada com a realidade. Deve-se priorizar uma proposta pedagógica que privilegie a interdisciplinaridade a partir do tema gerador da violência de gênero, com ênfase em uma cidadania coletiva, que favorece a organização da sociedade civil e dos atores da escola em função da transformação social, que promove processos de empoderamento dos grupos sociais e culturais marginalizados.

Ademais, é imprescindível o incentivo e o favorecimento de uma formação continuada das (os) agentes públicas (os) e dos demais membros da sociedade civil, que estão, direta ou indiretamente, ligadas ao atendimento às mulheres vítimas de violência. É preciso sensibilizar as (os) profissionais que atuam no atendimento e acolhimento das mulheres vítimas de violência e dar a elas condições estruturais para realizarem o seu trabalho, por meio do investimento massivo na criação e melhoria dos serviços. A humanização do atendimento é essencial, pois somente ela permitirá à mulher ter o apoio e a força necessários para seguir adiante com a denúncia. Uma mulher que é mal atendida e não volta a procurar o serviço é uma mulher que muito provavelmente entrará para as estatísticas.

Um atendimento humanizado busca possibilitar as vítimas o acolhimento e a atenção individualizada para cada caso, o que é fundamental para que se evite o processo de revitimização. Assim, a atuação profissional deve estar voltada para o rompimento do ciclo de violência a partir do desenvolvimento de ações que visem ouvir, acolher e cuidar. É essencial também a ampliação das políticas voltadas a prevenção e reeducação, porque a norma sozinha não extingue o crime.

Nesse sentido, a responsabilidade é do Estado, e também da sociedade, que devem trabalhar na implementação dos serviços que a Lei Maria da Penha propõe, como políticas de educação, uma rede intersetorial de atendimento em Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, a implementação das Defensorias das Mulheres, das Varas de Enfrentamento à Violência Intrafamiliar e contra as Mulheres, casas abrigo e serviços de atenção psicossocial.

Os desafios para garantir igualdade entre homens e mulheres e uma vida livre de violências para, assim, coibir o feminicídio ainda são muitos. É necessário ainda que o Estado informe a população sobre os direitos das mulheres e também a urgência em inserir a perspectiva de gênero nos serviços públicos, para que não sejam reprodutores de discriminações e violências antes do desfecho fatal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres continuam tendo seu corpo, sua moral e seu psicológico violentados diariamente por diversos motivos, sendo em sua maior parte, vítimas de uma violência herdeira do poder simbólico dos homens, conferido pela sociedade patriarcal que ceifa sua liberdade e seus direitos. Resta claro que a cultura que prega a inferiorização da mulher, mesmo que de forma velada, é o que motiva o alto índice de assassinatos e violências sofridas pelo sexo feminino.

Desse modo, a análise do fenômeno jurídico a partir de uma perspectiva literária permite quebrar a visão tecnicista sobre o tema e faz com que se desenvolva o senso de justiça, pois a ficção é um mecanismo de reflexão crítica dos problemas e das reais necessidades dos indivíduos. Esse intercâmbio mostrou-se extremamente enriquecedor ao provocar a reflexão de um tema jurídico a partir de um olhar mais sensível para os problemas sociais que permeiam essa triste realidade. Nesse contexto, o debate mostrou-se imprescindível, uma vez que a consciência e a reflexão sobre os fenômenos atuais requerem conhecimentos de diversas áreas do saber e também sensibilidade humana, sem a qual não se pode almejar igualdade em alicerces sólidos.

O Conto “Ana Davenga”, da escritora Conceição Evaristo, retrata a opressão que está no cerne da violência doméstica e nas práticas do feminicídio e deve ser encarada como um desafio para a sociedade. A narrativa pode ser vista como uma metáfora da liberdade da mulher que se livra do homem opressor e não se submete aos valores morais impostos pelo patriarcado, por isso é executada. Dentro desse contexto, observamos que o feminicídio pode ser interpretado como parte da cultura patriarcal, ou como um aprisionamento simbólico da mulher a essa cultura, uma vez que a personagem Maria Agonia se encontra presa a um sistema opressor masculino que utiliza métodos disciplinares para reprimi-la e puni-la por sua opção de não assumir um relacionamento amoroso.

A escrita evaristiana ressalta o quanto as normas que sustentam simbolicamente a dominação masculina perpassam diferentes relações de poder e desrespeito aos direitos da mulher. A Literatura de autoria feminina permite questionar essa violência, ressaltando o deslocamento social da mulher como oposição à ordem social vigente.

No Brasil, a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) são exemplos que visam promover a erradicação dos maus tratos que as mulheres sofrem todos os dias. Ao analisar os dados estatísticos, pode-se perceber que o feminicídio é precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos que tentam submeter às mulheres a um padrão cultural de subordinação que foi instituído ao longo do tempo.

Dito isto, pode-se perceber que é possível estabelecer uma relação de verossimilhança entre as agressões sofridas pelas personagens femininas do Conto “Ana Davenga” e a narrativa dos tipos penais previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Apesar do avanço na seara legislativa, ainda precisamos reformar os valores da população para erradicar a mentalidade machista e misógina, pois só assim será possível erradicar os crimes e atos de crueldade em face do sexo feminino.

Conforme exposto, ao tipificar o feminicídio, a legislação penal brasileira reconheceu a necessidade de uma proteção especial à mulher, assim como entendeu que a violência de gênero é uma realidade emergencial, sob a qual o Estado não pode se omitir, principalmente pela necessidade de proteger as garantias fundamentais e concretizar os direitos humanos. Nessa perspectiva, é essencial estar atenta aos sinais para não subestimar a ameaça e outras formas de violência psicológica.

Com frequência, por não deixarem evidências aparentes, esses casos acabam sendo negligenciados pela rede de atendimento e até pela própria vítima. Para romper com essa mentalidade, é preciso desaprender a misoginia e se educar para a equidade e a justiça. Isso envolve desde a abordagem do tema em sala de aula até a produção de estatísticas que fundamentem as políticas públicas e a realização de campanhas voltadas à população como um todo.

Pode-se afirmar que uma mudança ampla e efetiva requer o envolvimento de diferentes instituições e áreas do conhecimento para prevenir e combater a violência contra as mulheres e o feminicídio. “Em uma garrafa de cerveja cheia de água, um botão de rosa, que Ana Davenga havia recebido de seu homem, na festa primeira de seu aniversário, vinte e sete, se abria”. (EVARISTO, 2015, p. 30).

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 14 abril. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. 22 março 2022.

BRASIL. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: 2015. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/. Acesso em: 20 abril. 2021.

CUNHA, Bárbara Madruga. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. XVI Jornada de iniciação científica de direito da UFPR. Curitiba, 2014. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br> >. Acesso em: 02 abril 2021.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2015.

FOLLADOR, KellenJacobsen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. **Revista fatos e versões**, v. 1, n. 02, 2009. Disponível em: <<http://www.academia.edu/amulhernopatriarcadobrasileiro>>. Acesso em: 23 abril 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência letal contra meninas e mulheres em 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Data de acesso: 20 de maio de 2022.

OLIVEIRA, Ana Carolina; COSTA, Monica Josy; SOUZA, Eduardo Sergio. **Feminicídio e Violência de Gênero: aspectos sócio-jurídicos. Revista Tema.** Acesso em: 4 maio 2021.

OLIVO, LuisCarlos Cancellier de (Org). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura.** 2ª ed. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2012.

ONU Mulheres; SPM; SENASP. **Feminicídios: diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília: ONU Mulheres, SPM e SENASP, 2016.

SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** 2ª Ed.São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. TRINDADE, André Karam (Org). **Direito e literatura.** São Paulo: Atlas, 2013.

WAISELFISZ, JulioJacobso, “**Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil,**” Curadoria Enap, acesso em 13 de julho de 2022, <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/225>.

XAVIER, Noemi Pinheiro. **Violência e feminicídio: o papel da educação em defesa da mulher.** Joinville, SC: Clube de Autores, 2019.